

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

**CONTRATO Nº002/2026****DISPENSA Nº008/2026**

Pelo presente **Instrumento de Contrato Administrativo**, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, inscrito no **CNPJ nº 23.043.748/0001-77**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Sra. Vânia Cristina Wentz**, nomeada pelo **Decreto nº 014/2025**, e, de outro lado, a **empresa contratada M I S FERREIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 54.716.614/0001-01**, com sede à TV SAO JOSE, 2054, BOM REMEDIO, ITAITUBA -PA neste ato representada por seu(sua) representante legal **MARCELO IGOR DE SOUSA FERREIRA, CPF: 631.864.\*\*\*-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente ajuste tem por fundamento as **disposições constitucionais** referentes às contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II**, que trata das hipóteses de **dispensa de licitação**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1. O presente contrato tem por a **contratação de empresa especializada na locação de veículo, sem disponibilização de motorista, destinado ao atendimento das necessidades das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando assegurar mobilidade institucional adequada, segurança, eficiência e continuidade dos serviços previdenciários.**

#### **2.2 DOS ITENS E VALORES INDIVIDUAIS**

| ITEM | OBJETO   | ESPECIFICAÇÃO  | UND | VALOR UND    | VALOR TOTAL   |
|------|--|--|-----|--------------|---------------|
| 01   | <b>Locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades das atividades</b> | Veículo do tipo utilitário esportivo (SUV), ano/modelo de no máximo um ano de fabricação (2025), com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, adequado ao atendimento das atividades administrativas, | mês | R\$ 5.400,00 | R\$ 64.800,00 |



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p><b>administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, sem disponibilização de motorista.</b></p> | <p>técnicas, operacionais e de representação institucional.</p> <p>Motorização e Desempenho: Motor 1.4 turbo flex, com injeção eletrônica, proporcionando desempenho compatível com uso urbano e rodoviário, aliado à eficiência energética. Transmissão automática, garantindo maior conforto, segurança e facilidade de condução em deslocamentos frequentes.</p> <p>Tração e Condução: Tração dianteira (4x2), direção elétrica, suspensão compatível com o segmento SUV, oferecendo estabilidade, robustez e bom comportamento em vias pavimentadas e não pavimentadas, adequadas às condições de trafegabilidade da região.</p> <p>Conforto e Conveniência: Ar-condicionado com controle de temperatura, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travamento central das portas, retrovisores externos com ajuste elétrico, banco do motorista com regulagem de altura, volante multifuncional e controle de velocidade de cruzeiro. Sistema multimídia integrado ao painel, com conectividade Bluetooth e entrada USB.</p> <p>Segurança: Equipado com, no mínimo, airbags frontais e laterais, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa e sensores de estacionamento traseiros.</p> |  |  |  |
|---|--|--|--|--|



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  | <p>Capacidade e Estrutura: Porta-malas com capacidade compatível com a categoria do veículo, adequado ao transporte de documentos, processos e materiais de trabalho. Tanque de combustível com capacidade compatível com o segmento, garantindo autonomia adequada para deslocamentos intermunicipais.</p> <p>Rodas e Acabamento: Rodas de liga leve<br/>Pneus compatíveis com a especificação original de fábrica, em perfeito estado de conservação, atendendo às normas de segurança e desempenho exigidas pela legislação de trânsito vigente., acabamento interno compatível com o padrão do segmento SUV, garantindo conforto, durabilidade e boa apresentação institucional.</p> <p>Condições Gerais: fornecido com manual do proprietário, chave reserva e demais itens obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.</p> |  |  |
|--|--|--|--|--|

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2026**, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **4.1 VALOR DA DESPESA**

4.1.10 valor total do contrato é de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

### 4.2FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

### 4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

### 4.4CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.4 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

5.1. Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, acompanhando a disponibilização do veículo e o cumprimento das condições pactuadas.

5.2. Utilizar o veículo exclusivamente para fins institucionais, por servidores devidamente autorizados, observadas as normas internas de uso, zelo e controle.

5.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do uso comum do veículo, tais como abastecimento, reposição de fluidos de uso regular, limpeza, lavagem e pequenos ajustes decorrentes da utilização cotidiana, desde que não caracterizados como falha mecânica, desgaste estrutural ou vício técnico.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.4. Zelar pela adequada conservação do veículo durante o período de uso, comunicando imediatamente à contratada qualquer ocorrência, falha mecânica, avaria ou sinistro.

5.5. Efetuar o pagamento mensal à contratada dentro do prazo legal, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.6. Analisar e responder, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, os pedidos formalmente apresentados pela contratada relacionados a reajuste de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais solicitações contratuais, contados a partir do protocolo do requerimento, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias à sua instrução e decisão.

5.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do contrato e exercer a fiscalização contínua da execução contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

6.1. Disponibilizar 01 (um) veículo, sem motorista, conforme as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, durante toda a vigência contratual.

6.2. Comprovar a posse legítima do veículo objeto da locação, seja na condição de proprietária, arrendatária ou detentora de direito de uso legalmente constituído, mediante apresentação de documentação hábil.

6.3. Manter o veículo com licenciamento vigente, seguro obrigatório e facultativo, tributos, taxas e demais encargos legais devidamente regularizados, arcando integralmente com tais despesas, sem qualquer ônus adicional para o IPMR.

6.4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, compreendendo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos, substituição de peças, componentes e sistemas, sempre que decorrentes de desgaste natural, falha mecânica, vício de fabricação ou necessidade técnica.

6.5. Arcar com os custos de manutenção decorrentes de falhas estruturais, mecânicas ou técnicas, não relacionadas ao uso comum e regular do veículo pela Administração.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

6.6. Providenciar a substituição imediata do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, sempre que houver indisponibilidade por manutenção, revisão, sinistro, avaria ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, sem prejuízo da continuidade do serviço e sem custos adicionais ao IPMR.

6.7. Entregar e manter o veículo com pneus compatíveis com a especificação original de fábrica, em adequado estado de conservação, bem como com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

6.8. Garantir que o veículo permaneça segurado durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais danos, perdas ou sinistros relacionados à conservação, manutenção ou regularidade do bem.

6.9. Emitir nota fiscal/fatura mensal, correspondente à execução contratual, observadas as exigências legais, bem como manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial durante toda a vigência do contrato.

6.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e pela fiscalização do contrato, atendendo prontamente às determinações relacionadas à execução contratual.

6.11. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo por eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência de descumprimento contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX**

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Para fins de aplicação das sanções, as infrações administrativas serão classificadas conforme o grau de gravidade, nos termos a seguir:

#### 9.1. Infrações de Grau Leve

Consideram-se infrações leves aquelas que não causem prejuízo relevante à Administração nem comprometam a continuidade do serviço, tais como:

- atraso pontual e injustificado na disponibilização do veículo;



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- descumprimento de obrigações acessórias que não impactem a execução principal do contrato;
- falhas formais ou operacionais de baixa relevância.

Sanções aplicáveis:

- advertência por escrito;
- registro da ocorrência nos autos do processo.

Consequência:

Correção da conduta sem impacto relevante à execução contratual, com alerta formal à contratada.

### 9.2. Infrações de Grau Médio

Consideram-se infrações médias aquelas que causem prejuízo moderado à Administração ou risco à execução do contrato, tais como:

- indisponibilidade temporária do veículo sem substituição imediata;
- descumprimento de prazos contratuais que gere atraso nas atividades institucionais;
- reincidência em infrações leves.

Sanções aplicáveis:

- multa administrativa, nos percentuais definidos no contrato;
- advertência formal cumulada com multa;
- glosa proporcional no pagamento mensal, quando cabível.

Consequência:

Impacto operacional à Administração, com ônus financeiro à contratada e registro de reincidência.

### 9.3. Infrações de Grau Grave

Consideram-se infrações graves aquelas que causem prejuízo significativo à Administração ou comprometam a continuidade e a segurança do serviço, tais como:

- indisponibilidade reiterada do veículo;
- descumprimento das obrigações de manutenção, seguro ou regularidade documental;
- fornecimento de veículo em condições inadequadas de segurança;
- apresentação de documentação falsa.

Sanções aplicáveis:

- multa administrativa em grau elevado, conforme previsto contratualmente;
- suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração, nos termos da lei;
- rescisão unilateral do contrato.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Consequência:

Comprometimento da execução contratual, com possibilidade de encerramento antecipado do contrato e restrições à contratada.

#### 9.4. Infrações de Grau Gravíssimo

Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que causem grave dano à Administração, ao interesse público ou configurem má-fé, tais como:

- fraude na execução do contrato;
- inexecução total do objeto;
- comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos;
- prejuízo relevante ao erário.

Sanções aplicáveis:

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- rescisão contratual imediata;
- aplicação das demais penalidades cabíveis.

Consequência:

Impedimento de contratar com a Administração Pública e adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

#### 9.5. Disposições Gerais

A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme dispõe a legislação vigente. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

### **CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)**

10.1. A execução do serviço consistirá na locação de 01 (um) veículo, sem disponibilização de motorista, destinado ao atendimento das necessidades das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de representação institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

10.2. O veículo deverá ser disponibilizado à Administração no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, o que ocorrer por último, permanecendo à disposição do IPMR durante toda a vigência contratual.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

10.3. Caberá à contratada assegurar que o veículo esteja em perfeitas condições de uso, com licenciamento em dia, seguro obrigatório e facultativo, tributos, taxas, emplacamento e demais encargos legais devidamente regularizados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração a esse título.

10.4. As despesas decorrentes do uso comum do veículo, tais como abastecimento, reposição de fluidos, limpeza, lavagem e pequenos ajustes decorrentes do uso regular, serão de responsabilidade do IPMR, observadas as normas internas de utilização e controle.

10.5. A contratada deverá comprovar a posse legítima do veículo, seja na condição de proprietária, arrendatária ou detentora de direito de uso legalmente constituído, mediante apresentação de documentação hábil que comprove a autorização para disponibilização do bem à Administração.

10.6. A manutenção preventiva e corretiva, quando decorrente de desgaste natural, falha mecânica, vício de fabricação ou necessidade técnica, bem como as despesas com seguro, licenciamento, tributos e taxas, será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada de modo a não comprometer a continuidade do serviço.

10.7. Em caso de indisponibilidade do veículo por manutenção, sinistro, avaria ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por veículo de características equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a Administração.

10.8. A utilização do veículo será realizada por servidores devidamente autorizados pelo IPMR, observadas as normas internas de uso, não sendo a contratada responsável pela condução do veículo, tendo em vista que a locação se dará sem motorista.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas e da regularidade da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

11.2. Caso a vigência contratual se estenda a exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos exercícios, que serão indicadas por apostilamento, nos termos da legislação orçamentária vigente e do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que não haja alteração do valor global contratado.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1. O presente Instrumento Contratual refere-se à prestação de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo vigência inicial a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2026, respeitado o respectivo crédito orçamentário.

16.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termos aditivos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições contratuais, a regularidade da CONTRATADA e a existência de dotação orçamentária suficiente, observado o limite legal aplicável aos contratos de serviços contínuos.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

16.3. A eficácia do contrato fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da qual produzirá seus efeitos legais.

16.4. O encerramento do contrato dar-se-á ao término da vigência contratual, ou, antecipadamente, nas hipóteses de rescisão previstas na legislação vigente e neste instrumento, não estando condicionado à conclusão de escopo específico, em razão da natureza contínua do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Rurópolis – PA, 20 de Janeiro de 2025.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**